

COLABORADORES DO IBRI



IBRI apoia nota de repúdio sobre a Alteração do artigo 17 da Lei das Estatais e do artigo 8-A Lei das Agências Reguladoras

O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) apoia a nota de repúdio sobre a Alteração do artigo 17 da Lei das Estatais e do artigo 8-A Lei das Agências Reguladoras. Diante da aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei 2.896/2022, que altera os artigos 17 e 93 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o art. 8-A da Lei nº 9.986 (Lei das Agências Reguladoras), organizações abaixo assinadas ressaltam que:

1 – Repudiam o procedimento legislativo adotado para alterar os requisitos e vedações estabelecidos pelo artigo 17 da Lei 13.303/2016 e o artigo 8-A da Lei 9.986 para a investidura dos cargos de administradores das empresas estatais e diretores das agências reguladoras.

2 – A edição da Lei 13.303/2016, fruto de longo processo legislativo, com a interação da sociedade civil, representou avanço substancial na governança corporativa das empresas estatais federais, estaduais e municipais e na adoção de blindagem contra o risco de sua captura por interesses político-partidários, que ensejaram casos notórios de

corrupção, de ineficiência de alocação de recursos públicos e de atendimento a objetivos eleitorais e privados, em detrimento dos objetivos para os quais as companhias foram criadas.

3 – O texto legislativo em vigor estabelece meios para que a seleção de candidatos à administração das estatais seja guiada por profissionalismo, qualificação técnica, ética e atendimento aos objetivos dessas empresas, fortalecendo, dessa forma, a sua integridade, governança, gestão e eficiência. A Lei das Agências Reguladoras, inspirada pela Lei 13.303, replicou os mesmos procedimentos do artigo 17.

4 - Os danos decorrentes de indevidas interferências político partidárias prejudicam os cofres públicos e a qualidade dos serviços e produtos entregues à população. Tais interferências afetam, de forma negativa, o ambiente de negócios brasileiro, comprometendo o desenvolvimento do País e a mitigação da desigualdade social existente.

5 - No caso das sociedades de economia mista listadas em Bolsa de Valores, os impactos atingem investidores, prejudicando a atratividade do mercado brasileiro de capitais como importante fonte de financiamento das atividades econômicas.

6 – As normas introduzidas pelo texto de 2016 atendem a recomendações de referências nacionais e internacionais, incluindo as diretrizes de governança para empresas estatais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O alinhamento a esses padrões é um dos passos previstos no processo de acesso do Brasil à OCDE, que já reconheceu publicamente que os Conselhos de Administração das estatais federais aumentaram a independência de interferências político-partidárias em função dos impedimentos estabelecidos pela Lei das Estatais.

7 - A OCDE recomendou ao Brasil ir além das conquistas já alcançadas e perseguir aprimoramentos como a (i) extensão dos requisitos e vedações para todos os comitês do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, (ii) a concessão efetiva ao Conselho de Administração do poder de indicar e demitir o diretor-presidente das estatais, e (iii) o aperfeiçoamento das regras e procedimentos de indicação e nomeação de administradores dessas empresas.

Por fim, as organizações abaixo assinadas, representantes da sociedade civil e do setor privado, esperam e confiam que os órgãos externos de controle e o próprio Poder Judiciário cumpram, tempestivamente, com suas atribuições, fiscalizando e punindo os responsáveis por desvios das normas jurídicas e dos sistemas de governança das estatais e das agências reguladoras. É preciso que os integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo atuem para preservar a Lei 13.303/16, combatendo

qualquer tentativa de mudança indevida, que resulte em retrocessos.

- ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software
- AMCHAM - Câmara Americana de Comércio para o Brasil
- AMEC - Associação de Investidores no Mercado de Capitais
- ANTC - Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil
- APIMEC Brasil – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais do Brasil
- AudTCU - Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
- IBDEE - Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial
- IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças de SP, RJ, Campinas e Interior SP, DF, RS, PR, MG, CE, ES e PE
- IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- IBRI - Instituto Brasileiro de Relações com Investidores
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social
- INAC – Instituto Não Aceito Corrupção
- Sistema B Brasil
- Transparência Internacional - Brasil